





LEI Nº 1.784/2025

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1.713. de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a regulamentação do serviço de transporte escolar municipal e dá outras providências.

Faco saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta-se ao Art. 4º da Lei 1.713, de 30 de março de 2022, o parágrafo único a seguir:

> Parágrafo Único: A distância mínima a ser percorrida pelo estudante até o ponto de passagem do veículo escolar não poderá ultrapassar 2km (dois quilômetros).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o art. 2º da Lei nº 1.768, de 24 de abril de 2024.

Canhotinho, 24 de março de 2025.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS

Prefeita







DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que a Lei Municipal nº 1.784/2025, dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 1.713, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a regulamentação do serviço de transporte escolar municipal e dá outras providências, será publicada em 24 de março de 2025, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Canhotinho, 24 de março de 2025.

SANDRA RÉJANE LOPES DE BARROS

Prefeita

